



**LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza a alteração da nomenclatura dos cargos de Motoristas que atuem na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.998, de 18 de junho de 2014, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica criado, no quadro de servidores públicos do Poder Executivo Municipal de São José do Vale do Rio Preto, o cargo de Condutor de Ambulância (CBO 7823-20), em atenção ao disposto no artigo 145-A do Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei Federal nº 12.998, de 18 de junho de 2014, que criou a profissão.

**Art. 2º** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder, via Decreto, a modificação na nomenclatura dos cargos de Motoristas que estejam à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e cujos ocupantes se adéquem às exigências legais da nova categoria.

**Art. 3º** – Para fins do disposto no artigo anterior, entende-se por exigências da categoria aquelas previstas nos artigos 145 e 145-A do Código de Trânsito Brasileiro, bem como quaisquer outras relativas a profissão de Condutor de Ambulância, independente da espécie normativa que a tenha instituído.

**Art. 4º** – Para identificar quais cargos de Motoristas poderão ser convertidos em condutores de ambulância, será instaurado processo administrativo pela Secretaria de Saúde, que verificará se os ocupantes dos cargos preenchem todas as exigências legais.

**Parágrafo Único** – Caso o cargo de Motorista seja ocupado por servidor que atue na condução de ambulâncias ou veículos equiparados, e este não tenha preenchido os requisitos legais da profissão, será lhe concedido prazo razoável para que atenda todas as exigências, sob pena de não se operar a modificação de nomenclatura de seu cargo, o que acarretará na sua lotação em outra Secretaria do Poder Executivo que não atue na condução de ambulância ou equiparados.

**Art. 5º** – O processo administrativo de que trata o artigo anterior deverá contar, obrigatoriamente, com pareceres dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, da Controladoria Interna do Município e da Procuradoria Municipal.

**Art. 6º** – É assegurada livre a associação sindical dos servidores municipais que atuarem como condutores de ambulância, na forma do §3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete da Presidência

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 27 de março de 2024.

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Presidente





**MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**  
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO  
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000  
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO  
2BF5A3B94D0A45A5B1EDE2A387A209B8

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2BF5A3B94D0A45A5B1EDE2A387A209B8>